



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201956501229

Número Único: 0002535-70.2019.8.25.0063

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 17/07/2019

Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Autor: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

Endereço: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PROPRIA - Estado: SE - CEP: 49900000

Advogado(a): WEVANY ALVES NASCIMENTO 7294/SE

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201956501229, referente ao protocolo nº 20190717112002200, do dia 17/07/2019, às 11h20min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Acidente de Trânsito, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PROPRIÁ/SE.**

ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 3.489.745-3, CPF nº 097.410.584-89, residente e domiciliado na Rua Sebastião Tiburcio da Silva, Nº 290, Bairro Centro, no Município de Propriá/SE, CEP 49.990-000, por intermédio de seu procurador, com instrumento de mandato em anexo, o qual receberá intimações e/ou comunicações processuais no endereço abaixo assinado, vem propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente, por ser juridicamente pobre, na forma da lei, requer se digne Vossa Excelência a conceder-lhe os beneplácitos da **Justiça Gratuita**, declarando, nos termos do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88, bem como do art. 98, *caput*, do CPC (Lei nº 13.105/15), que não dispõe de recursos financeiros para requerer em Juízo e arcar com o ônus das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas judiciais,

sem prejuízo do próprio sustento. Insta salientar que entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

Nesse toar, pede deferimento.

II – DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente automobilístico na data de 26 de junho de 2016, por volta das 07 horas da manhã, conforme boletim de ocorrência anexo, no Povoado Retiro, na cidade de Porto Real do Colégio.

Na ocasião, o autor sofreu diversas lesões, tais como: Escoriações em seu braço direito, escoriações no joelho por ter batido o mesmo em uma estaca, ficou enganchado nos arames, bem como, teve metade do seu dedo mínimo da mão direita decepado no momento do acidente, sendo encaminhado após, em razão da gravidade das lesões, para a unidade de emergências de Arapiraca/AL, onde foi submetido à uma cirurgia, recebendo alta médica no dia 28 de junho de 2016, conforme resta comprovado nos documentos anexos.

Devido ao acidente, o autor ficou com sequelas e **debilidade permanente de membro ou função**, qual seja, amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita. Posteriormente, o requerente comunicou o sinistro junto à requerida, nº 3170584483, após o demandante ter enviado todos os documentos solicitados pela requerida para análise do caso, conforme comprovado através dos documentos anexos.

O fato é que, o autor postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente, entretanto, **o pagamento foi realizado no importe de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete e cinquenta)**, pela reclamada e não foi oferecido ao requerente acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa da concessão do seguro por invalidez permanente, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Dito isto, diante da situação que autor vem sofrendo, não restou outra alternativa senão procurar a via judicial para sanar o problema que até os dias atuais lhe prejudica.

III – DO DIREITO

III.1 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA DEMANDA

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa.

No presente caso, estamos diante de invalidez permanente, sendo assim, imperioso se faz mencionar a definição desta. Para isso, transcreve-se a definição de invalidez permanente utilizada pelo site da parte requerida:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

No caso de invalidez permanente, a garantia é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato e o dano dele resultante. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra “b”, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente do Autor, os laudos apresentados e anexados pelo mesmo na presente lide apontam sem dúvidas que o autor tornou-se portador, em razão do acidente, de debilidade permanente de membro ou função, qual seja, amputação traumática da falange distal do 5º dedo da mão direita, sequela de caráter definitivo e irreversível.

Neste toar, vale mencionar o entendimento da jurisprudência pátria no tocante a indenização de seguro DPVAT, nos casos de perda do dedo:

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DO TERCEIRO DEDO DA MÃO DIREITA, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO

PROPORCIONAL (SÚMULA 474/STJ). SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA SEGURADORA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA Nº 326 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 580/STJ). PRETENSÃO RESISTIDA VERIFICADA. CONTESTAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO (SÚMULA 426/STJ). RECURSO DA SEGURADORA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO, EM PARTE. REFORMA EX OFÍCIO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS (ART. 85, § 11, DO CPC). DESCISÃO UNÂNIME. 1- “A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” (Súmula nº 405/STJ). Se o sinistro aconteceu em 05/07/11 e a presente demanda foi proposta em 03/07/14, afasta-se a prescrição. 2- “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez” (Súmula nº 474/STJ). 3- O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de trânsito deve ser feito dentro do limite de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente decorrente de sinistro ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07. 4- A tabela de graduação, implementada pela Lei 11.945/2009, estabelece para o caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos dedos da mão (exceto o polegar), o percentual de 10% de R\$ 13.500,00 (teto máximo para o caso de invalidez permanente, cf. art. 3º, inciso II), ou seja, o valor de R\$ 1.350,00. Deve ser considerado, na hipótese, o percentual de 75% sobre tal valor, conforme laudo médico, o que resulta na quantia de R\$ 1.012,50 (mil e dose reais e cinqüenta centavos), conforme consta da sentença. 6- A demandante não decaiu do pedido, porquanto faz jus à indenização do seguro, que constitui a sua pretensão principal – apenas a condenação não alcançou o valor almejado (aplicação, por analogia, da Súmula nº 326/STJ). Nesse sentido, deve a seguradora responder, integralmente, pelo ônus da sucumbência. 7- “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso” (Súmula nº 580/STJ). 8- A seguradora opôs resistência à pretensão deduzida nos autos, tanto assim é que apresentou contestação, postulando pela improcedência da demanda. Nesse contexto, a aplicação de encargos moratórios é medida que se impõe. Conforme

entendimento sumulado do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula nº 426). 9- Inversão do ônus sucumbencial e majoração da verba honorária advocatícia para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 11, do CPC)

(TJ-PE – APL: 5198078 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data do Julgamento: 12/03/2019, 1ª Câmara Cível, Data da Publicação: 28/03/2019)

Dito isto, tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas seqüelas ocasionadas pelo acidente.

III – DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Como é sabido, *concessa maxima venia*, cabe ao Judiciário aplicar a Teoria do Desestímulo, segundo a qual o valor da indenização por danos morais possui dupla função: a **sancionadora**, de modo que o responsável sinta efetivamente o gravame indenizatório e, por via de arrastamento, seja coarctado a não mais agir em detrimento da moral alheia, tomando maiores cautelas na manipulação dos dados de terceiros; e a **compensatória**, a fim de compensar e reparar satisfatoriamente a “dor” moral sofrida.

Notadamente, a conduta praticada pela requerida é totalmente contrária aos ditames legais, configurando de plano uma conduta ilícita. Ademais, é de suma importância destacar que o descaso da requerida em cumprir com sua responsabilidade contratual a fim de minorar os problemas sofridos pelo autor configura dano moral indenizável, tendo em vista que a mesma, com o objetivo de não pagamento do seguro, fica solicitando documentos, sendo que os documentos necessários para pagamento do seguro já estavam devidamente juntados pelo autor.

O Código Civil de 2002, por sua vez, determina a obrigatoriedade de reparação pelos danos causados, nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano ao outrem, fica obrigado a repará-lo.

Inegável está a caracterização dos danos sofridos pelo autor, que foi e continua sendo constrangido. A preservação da sua honra e imagem perante todos deve ser, pois, um direito inviolável e resguardado, inclusive, pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 5.º, X, *in verbis*:

Art. 5.º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...];

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...].

(Grifo nosso).

Assim, esta prática lesiva por parte da requerida deve ser coibida e efetivamente reparada, mediante indenização no importe de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, o que desde já se requer.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do autor, por ser pobre, na acepção jurídica do termo;

b) a condenação da requerida ao pagamento de indenização do seguro DPVAT no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

c) a condenação da requerida ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;

d) a condenação da requerida ao pagamento de indenização por dano moral no importe de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** devido aos transtornos ocorrido ao autor, como também com caráter sancionatório;

e) a citação da requerida para, querendo, contestar a presente ação, devendo comparecer nas audiências de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de recair sobre si os efeitos da revelia;

f) o julgamento procedente *in totum* dos pedidos da presente ação, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes estabelecidos por Vossa Excelência;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, juntada de documentos e depoimento pessoal da requerente.

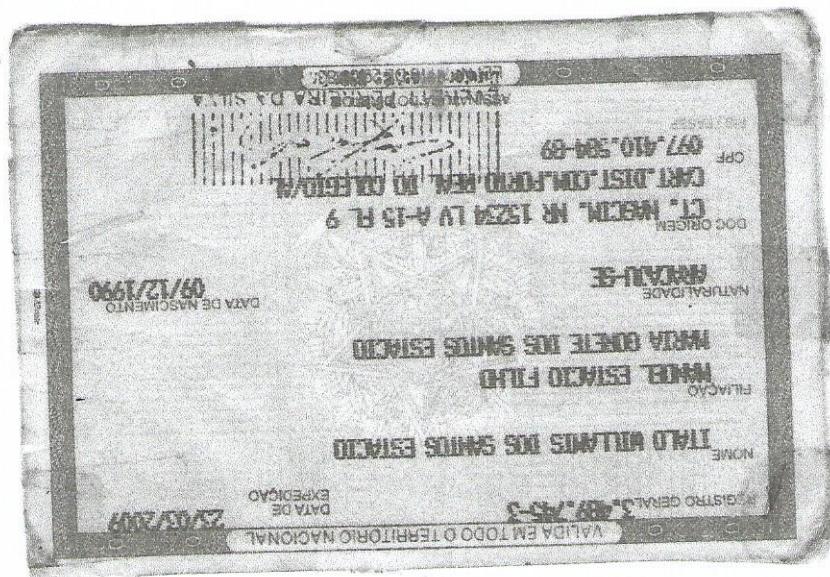
Dá-se à causa o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Propriá/SE, 11 de junho de 2019.

Bel. WEVANY ALVES NASCIMENTO

OAB/SE - 7294



ANA LUCIA DOS SANTOS
RUA SEBASTIAO TIBURIO DA SILVA, 0280 / - CENTRO
PROPRIA / SE CEP 49900000 (A3-489)

Ligação: BIFÁSICO
C/s/Std RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Rotero: 2-489-490-2145 Referencia: Jun/2019
Medidor W6011394821 Emissão: 04/06/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min.Apolonio Sales, 81 -Inacio Barreto
Aracaju/SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0003-82 Insc Est 270.767.435
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°014.579.555
Cód. para Déb. Automático: 00002463057

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisasa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2019	04/06/2019	04/07/2019	693.991.075-16
			Insc Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/246305-7

Canal de contato

CCI	Descrição	Anterior	Atual	Constante	Consumo		Dias				
					Data	Leitura					
0801	Consumo em kWh	09/05/19	329	04/08/19	533	1	144				
Demonstrativo											
		Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliq. Icms(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)		
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	PIS/Cofins(R\$)	(1,045%)	4,9955%		
0801	Adic. B. Amarela	144.000	0,770040	110,88	110,88	25	27,72	110,88	1,20	5,54	
					1,82	1,82	25	0,48	1,82	0,02	0,08

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL	112,80	112,80	28,20	112,80	1,22	5,54
Tarifa e/ou Tributos		0,530720						

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

180

11/06/2019

R\$ 112,80

Histórico de Consumo (kWh)

109 | 129 | 103 | 143 | 178 | 212 | 212 | 225 | 141 | 141 | 130 | 152
Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19

REPRESENTANTE FISCAL

40a1.eabf.7287.fa38.daee.b4b3.3132.7905.

Indicadores de Qualidade 4/2019-PROPRIÁ

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
D/CMENSAL	5,67	3,78	NOMINAL
D/CTRIESTRAL	11,34		127
D/ANUAL	22,69		
F/CMENSAL	9,38	2,00	CONTRATADA
F/CTRIESTRAL	6,72		LIMITE INFERIOR
F/ANUAL	13,49	2,07	LIMITE SUPERIOR
DMIC	3,29		117
DCRI	12,22		133

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	29,01	25,77
Compra de Energia	40,04	35,59
Serviço de Transmissão	2,93	2,62
Encargos Setoriais	5,81	5,15
Impostos Diretos e Encargos	35,05	31,07
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	112,80	100,00

Valor do EUSD (Ref 4/2013) R\$35,04

ATENÇÃO

Faturas em atraso

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.
Reajuste Tarifário -Vigência 22/04/18-Resol ANEEL nº 2 531-Baixa Tensão 3,33% Médio
Reajuste Tarifário -Vigência 22/04/18-Resol ANEEL nº 2 531-Alta Tensão 1,84% Médio

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2017

Carta nº: 11920442

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **18/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **26/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2017

Carta nº: 11920559

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2017

Carta nº: 11943307

A/C: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170584483 ASL-0423355/17

Vitima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data Acidente: 26/06/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **18/10/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **26/06/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2018

Aos Cuidados de: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Sinistro: 3170584483

Vítima: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO

Data do Acidente: 26/06/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170584483** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



DELEGACIA: 85º DP DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, S/N - CENTRO PORTO REAL DO COLÉGIO / AL - 57290-000
TELEFONE: (82)3553-1439 / E-MAIL: 85dp@pc.al.gov.br

DELEG. DESTINO: 85º DP DE PORTO REAL DO COLÉGIO;

FATO	NATUREZA(S): ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL); ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL);	INSTRUMENTO(S):
	DATA/HORA: 26/07/2016 07:00 (TERÇA-FEIRA)	DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 03/08/2016 16:59
LOCAL: Povoado Retiro - ZONA RURAL, PORTO REAL DO COLÉGIO / AL - 57290-000 (LATITUDE: -10.1890924 / LONGITUDE: -36.7604027)		PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO POSTO BURGUS

NOME COMPLETO: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTÁCIO (ITALO)		RG: 34897453 SSP	CPF: 097.410.584-89
FILIAÇÃO: MANOEL ESTÁCIO FILHO E MARIA GORETE DOS SANTOS ESTÁCIO			
PROFISSÃO: AGRICULTOR	DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1990	IDADE NO FATO: 25	COR DA PELE: BRANCA
NATURALIDADE: ARACAJU-SE	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SEPARADO(A)	GRAU INSTRUÇÃO: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ENDEREÇO: Povoado Retiro		Nº:	TURISTA: NÃO
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: PÓRTO REAL DO COLÉGIO	UF: AL	CEP: 57290000
AFINIDADE:			

NATUREZA(S) DO FATO: ART. . - ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL); ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL);			
NOME COMPLETO: REGIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (BIGGS)		RG: 36720151 SSP	CPF:
FILIAÇÃO: DEMETRIO VIEIRA DOS SANTOS E EUTÍMIA DOS SANTOS			
PROFISSÃO: AGRICULTOR	DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1994	IDADE NO FATO: 22	COR DA PELE: BRANCA
NATURALIDADE: PORTO REAL DO COLÉGIO	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: DIVORCIADO(A)	GRAU INSTRUÇÃO: MÉDIO INCOMPLETO
ENDEREÇO: Povoado Retiro		Nº:	TURISTA: NÃO
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: PORTO REAL DO COLÉGIO	UF: AL	CEP: 57290000
AFINIDADE:			

NATUREZA(S) DO FATO: ART. . - ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL); ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL);			
NOME COMPLETO: SANDRO CÉLIO DOS SANTOS (SANDRO)		RG: 30661684 S.IDS	CPF: 087.482.154-14
FILIAÇÃO: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS E MARIA HELENA DOS SANTOS			
PROFISSÃO: MOTORISTA	DATA DE NASCIMENTO: 08/06/1988	IDADE NO FATO: 28	COR DA PELE: BRANCA
NATURALIDADE: PENEDO - AL	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)	GRAU INSTRUÇÃO: SUPERIOR INCOMPLETO
ENDEREÇO: Povoado Lagoa do Gado Bravo		Nº:	TURISTA: NÃO
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: IGREJA NOVA	UF: AL	CEP: 57280000
AFINIDADE:			

NATUREZA(S) DO FATO: ART. . - ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL); ACIDENTE DE TRANSITO (DANO MATERIAL);

AUTOR DESCONHECIDO

DELEGACIA: 85º DP DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ENDEREÇO: RUA BOA VISTA, S/N - CENTRO PORTO REAL DO COLÉGIO / AL - 57290-000
TELEFONE: (82)3553-1439 / E-MAIL: 85dp@pc.al.gov.br

VEÍCULO	SITUAÇÃO: ENVOLVIDO	TIPO: MOTO	MODELO: CG	MARCA: HONDA	COR: VERMELHO
	PLACA: ORK - 0752	CHASSI: 9C2KC1680FR203380	RENAVAM: 01044481975	ANO DO MODELO: 2015	ANO DA FABRICAÇÃO: 2015
OBS.:					
NA POSSE DE:					
NARRATIVA DO FATO	<p>RELATA O NOTICIANTE/VÍTIMA, QUE NO DIA, HORA E LOCAL DO FATO VINHA EM SUA MOTO PARA O Povoado RETIRO E COCHILOU, PERDENDO O CONTROLE DA MOTO, VINDO A COLIDIR EM UMA ESTACA. NA COLISÃO, O NOTICIANTE/VÍTIMA, BATEU O JOELHO NA ESTACA E ENGANCHANDO-SE NO ARAME QUE CAUSOU VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM SEU BRAÇO DIREITO E FICANDO SEU DEDO MÍNIMO DA MÃO DIREITA ENGANCHADA NO ARAME, QUANDO A MOTO DESCEU GROTA ABAIXO. O ARAME ESTICOU VINDO A DECEPAR SEU DEDO MÍNIMO. O NOTICIANTE/VÍTIMA, AINDA CONSEGUIU LIGAR PARA A SUA GENITORA QUE FOI JUNTAMENTE COM UM AMIGO DO NOTICIANTE/VÍTIMA SOCORRÉ-LO. AO CHEGAREM NO LOCAL, LEVARAM O NOTICIANTE/VÍTIMA ATÉ O HOSPITAL DE PROPRIÁ - SE, PORÉM, DEVIDO A GRAVIDADE DOS FERIMENTOS, O MESMO FOI ENCAMINHADO PARA A UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste, EM ARAPIRACA, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA, TENDO ALTA, APÓS TRÊS DIAS. RELATA O NOTICIANTE QUE O PRONTUÁRIO MÉDICO FICOU NO IML DE ARAPIRACA, QUANDO ESTE, FOI SUBMETIDO AO EXAME DE CORPO DE DELITO.</p>				
TESTEMUNHA	<p>NOME: SANDRO CÉLIO DOS SANTOS (SANDRO) ENDEREÇO: PVOA LAGOA DO GADO BRAVO - ZONA RURAL, IGREJA NOVA / AL - 57280-000 NOME: REGIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (BIGGS) ENDEREÇO: PVOADO RETIRO - ZONA RURAL, POTO REAL DO COLÉGIO / AL - 57290-000</p>				
INQUÉRITO POLICIAL: 0085.2016.00035	DATA/HORA: 03/08/2016 06:00	SITUAÇÃO: CONCLUÍDO			
DELEGACIA: 85º DP DE PORTO REAL DO COLÉGIO					
FORMA CONCLUSÃO: POR FALTA DE OBJETO	MOTIVAÇÃO: OCASIONAL	DATA/HORA CONCLUSÃO: 07/09/2016 08:10			
ASSINATURA DO(A) NOTICIANTE: <i>Xózito Willame dos Santos Estacio</i>	ASS.: <i>Willyry de Medeiros</i>	RG/MAT.: 301.443-6			
ELABORADO POR: WALKYRIA DE MEDEIROS FERRO	ASS.: <i>Elvio Alves Brasil</i>	RG/MAT.: 058.440-1			
AUTORIDADE: ELVIO ALVES BRASIL	ASS.: <i>Elvio Alves Brasil</i>	RG/MAT.: 301.443-6			
ESCRIVÃO AD-HCC: WALKYRIA DE MEDEIROS FERRO	ASS.: <i>Elvio Alves Brasil</i>	RG/MAT.: 301.443-6			



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA
DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL

DELEGACIA: 85º DP - Porto Real do Colégio 7ª DRP/DPJA2
FONE: 35531439 DATA/HORA COMUNICADO: 21/09/2017 08:23
DELEGACIA DESTINO: 85º DP - Porto Real do Colégio 7ª DRP/DPJA2

FATO	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO		INSTRUMENTO:			
	DATA/HORA: 26/06/2016 07:00		LOCAL DO FATO: BR-101, Povoado Retiro Zona Rural Porto Real do Colégio			
	DIA DA SEMANA: 7		PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO POSTO DE COMBUSTÍVEL BURGUS			
COR	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	DIA DA SEMANA	GRAU DE INSTRUÇÃO		
1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO	1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASCIADO 3 VIUVO	1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	1 ANALFABETO 4 NIVEL MEDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL		
NOME / RAZÃO SOCIAL: ITALO WILLAMIS SANTOS ESTACIO			RG: 3.489745-3	SSP-SE	CPF: 09741058489	
FILIAÇÃO: Manoel Estacio Filho		Maria Gorete dos Santos Estacio				
PROFISSÃO: Agricultor		DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1990		IDADE: 25	COR. 1	
VITIMA	UF: AL	NACIONALIDADE: Aracaju/SE	ESTADO CIVIL: 5	GRAU INSTRUÇÃO: 2	TURISTA:	
ENDEREÇO: Povoado Retiro					Nº 44	
BAIRRO: zona rural	CIDADE: Porto Real do Colégio			FONE: 99623-6095		
SE ()PM ()PF ()PC ()PRF ()BM ()GM ESPECIFICAR ()EM SERVIÇO ()FORA DE SERVIÇO ()INATIVO						
AFINIDADE VITIMA -> AUTOR:	OCORRÊNCIA RELACIONADA A:				Nº 0200-G/15-1439	
AUTOR: DESCONHECIDO						
VEÍCULO	VEÍCULO: INSTRUMENTO	PLACA: ORK0752	CHASSI: 9C2KC1680FR203380			
MARCA/MODELO	MARCA/MODELO: HONDA CG150 FAN ESDI	COR: VERMELHA	ANO FABRICAÇÃO: 2015 ANO MODELO 2015			
HISTÓRICO	NARRA O NOTICIANTE: QUE, NA DATA DE 26 DE JUNHO DE 2016, POR VOLTA DAS 07HS DA MANHÃ, ENCONTRAVA-SE RETORNANDO PARA SUA CASA, QUANDO AO PASSAR PELO Povoado Retiro COCHILOU, PERDEU O CONTROLE DA MOTO E COLIDIU EM UMA ESTACA; QUE DEVIDO A ESSE ACIDENTE, O NOTICIANTE BATEU COM O JOELHO NA ESTACA E FICOU ENGANCHADO NO ARAME, CAUSANDO ENTÃO VÁRIAS ESCORIAÇÕES EM SEU BRAÇO DIREITO, INCLUSIVE TEVE METADE DO DEDO MÍNIMO DA MÃO DIREITA DECEPADO NO MOMENTO DO ACIDENTE; QUE, MESMO ASSIM, AINDA CONSEGUIU LIGAR PARA SUA GENITORA, A QUAL FOI COM UM AMIGO DO NOTICIANTE ATÉ O LOCAL DO FATO E O LEVARAM ATÉ O HOSPITAL DE PROPRIÁ. PORÉM DEVIDO À GRAVIDADE DAS LESÕES, FOI ENCAMINHADO EM SEGUITA PARA A UNIDADE DE EMERGÊNCIAS DE APARECIDA, ONDE FOI SUBMETIDO À UMA CIRURGIA, TENDO ALTA MÉDICA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2016; QUE, NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2016, O NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE PORTO REAL DO COLÉGIO E REGISTROU O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE NÚMERO 0086-2016-00045, PORÉM A ESCRIVÃ DA ÉPOCA, WALKIRIA DE MEDEIROS, POR EQUÍVOCO COLOCOU COMO DATA DO FATO O DIA 26/07/2016, QUANDO NA VERDADE O ACIDENTE OCORREU NO DIA 26/06/2016; QUE, DEVIDO AO FATO DE SISTEMA DE REGISTRO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA ORA UTILIZADO (CPP) TER SIDO DESATIVADO, NÃO FOI POSSÍVEL CORRIGIR OU FAZER UM ADITAMENTO NO RESPECTIVO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, MOTIVO PELO QUAL ESTÁ SENDO CONFECIONADO UM NOVO BOLETIM DO SISTEMA SISPOL-WEB DA POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS.					
DESTEMUNHA	1 NOME: REGIVALDO VIEIRA DOS SANTOS ENDEREÇO: Povoado Retiro S/N ZONA RURAL Porto Real do Colégio AL 2 NOME: SANDRO CÉLIO DOS SANTOS ENDEREÇO: Povoado GADRO BRAVO S/N IGREJA NOVA AL					
NOTICIANTE:	ASS.: Italo willamis dos Santos Estacio					
ELABORADO POR:	José Abelardo da Silva	ASS.: Itamar Uchôa Garcia	RG / MAT.: 3004996			
AUTORIDADE:	Itamar Uchôa Garcia	Delegado de Polícia	RG / MAT.: 413674			
ESCRIVÃO:	José Abelardo da Silva	ASS.: Mat. 413674	RG / MAT.: 3004996			

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Italo Willians dos Santos Idade: 25

Nº Registro: _____ Data da Operação: 26 / 06 / 16 Hora: _____

Hora Início Operação: _____ Hora Término Operação: _____

DESCRÍÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: _____

OUTRAS: _____

- ACHADOS: Ampuloso tumoral do palpebral
distal do 5º QOT direito

- CONDUTA:
- Intubação + bloco muscular
 - Limpeza excente dos bordos (GL)
 - Repulsão do coto do nódulo
 - Transplantes
 - Nêura lisa
 - Sutura do lesso
 - Curativo

SOLICITADO HISPATOLÓGICO: SIM NAO

Médico: _____

Médico Auxiliar: _____

Médico Anestesista: _____

Acadêmico: _____

DR. Filipe Esdras
Anestesiologia e Traumatologia
CRM AL 6656

Assinatura Cirurgião - CRM



Requerimento do Veículo

Qualquer correção após a sua assinatura será cobrada nova taxa de serviço de ate

184,94

Confira os dados deste requerimento antes de assiná-lo

Data: 06/03/2018 Hora: 09:03:12

Requerimento

Serviço PRIMEIRO REGISTRO DE VEICULO
Alvará

Houve Auto TP NAO

Placa QMC1325

Protocolo 290988144

Proprietário ITALO WILLAMIS DOS S. ESTACIO

Fes. FISICA

CPF / CNPJ 097.410.584-89

Identidade 3489745 - 3

Data Nasc 09/12/1990

Órgão S8P

Endereço RUA . DA CENGEL , 1161 , CENTRO , CASA

Município PROPRIA

CEP 49900000

UF SE

Tel. 000000000

Arrendatário

Identidade -

Data Nasc 00/00/0000

Orgão

Endereço ...

Município

CEP 00000000

UF

Tel. 000000000

Informações do Veículo / Arrendatário

Placa 0070390 / QMC1325

Renavam

CRLV 000000000000

CRV 000000000000

Ano Fab. 2018

Ano Med. 2018

Fabricação NACIONAL

RTB 0000000000

Financeira ADM.DE CONS NAC.HONDA LTD

Lacre POSSUI LACRE

Taxi

Atual

Novo

Atual

Novo

Marca/Modelo

Chassi

Motor

Carroceria

Tipo

Combustível

Espécie

HONDA/POP 110I

Cor

PRETA

9C2JB0100JR016522

Categoria

PARTIC

JB01E0J016522

Eixo 00

00

MOTOCICLO

Potencia 000

000

GASOLINA

Cilindrada 0000

0109

PASSAGEIRO

Carga 00000000

00000000

Lotação 000

002

Restrições AL.FIDUC.

VIST:

VEICULO POSSUI DEBITO DE IPVA NO EXERC 2018

* NAO TEM PROCURACAO *

O PROCESSO AGUARDARA RETORNO DO PROPRIETARIO POR 30 DIAS. APOS OS QUAIS SERA SUBMETIDO A MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (ARQUIVAMENTO E BLOQUEIO).

Data do Licenciamento 00/0000

Data de Aquisição 07/02/2018

UF Nota Fiscal

Data Entrada no Detran 06/03/2018

Data Entrada no Estado 00/00/0000

Valor da Nota Fiscal 6008,43

Valor Carroceria

Valor da Compra

Data da Mudança Categoria 00/00/0000

Compra Via Internet N

Veiculo Entregue Revendedora Sergipe S

Resposta para Geração da Taxa 234 na Transferência de JurisdiçãoNAO

Documento de Arrecadação (DUA) 216152270

Taxas	IPVA 2018	113,85
	SEGURO OBRIGATORIO	170,39
	PRIMEIRO EMPLACAMENTO	184,94
	LIC. ANO ATUAL	121,28
	INCLUSAO GRAVAME VEICULO	136,70

Valor Total 727,16

ATENÇÃO: NÃO ASSINE SEM ANTES CONFERIR

Responsabilidade Expressa, declaro sob as penas da lei, que o contido acima é a expressão da verdade, sob pena de havendo falsidade
estarei sujeito a Sanções Civis, Criminais e Administrativas.

Aracaju _____ de _____

18/03/2018
RG 3241835
Assinatura do(a) Motorista
Assinatura do(a) Atendente

Assinatura do(a) Motorista/Atendente UET10012

Italo Willamis dos Santos Estacio

Assinatura do(a) Revendedora



Requerimento do Veículo

Qualquer correção após a sua assinatura será cobrada nova taxa de serviço de ate

184,94

Confira os dados deste requerimento antes de assiná-lo

Data: 06/03/2018 Hora: 09:03:12

Requerimento

Placa QMC1325

Protocolo 290988144

Serviço PRIMEIRO REGISTRO DE VEICULO
Alvará

Houve Auto TP NAO

Informações do Proprietário / Arrendatário

Proprietário ITALO WILLAMIS DOS S. ESTACIO

Fes. FISICA

CPF / CNPJ 097.410.584-89

Identidade 3489745 - 3

Data Nasc 09/12/1990

Órgão S8P

Endereço RUA . DA CENGEL , 1161 , CENTRO , CASA

Município PROPRIA

CEP 49900000

UF SE

Tel. 000000000

Arrendatário

Identidade -

Data Nasc 00/00/0000

Orgão

Endereço ...

Município

CEP 00000000

UF

Tel. 000000000

Informações do Veículo

Placa 0070390 / QMC1325

Renavam

CRLV 000000000000

CRV 000000000000

Ano Fab. 2018

Ano Med. 2018

Fabricação NACIONAL

RTB 0000000000

Financeira ADM.DE CONS NAC.HONDA LTD

Lacre POSSUI LACRE

Taxi

Atual

Novo

Atual

Novo

Marca/Modelo

Chassi

Motor

Carroceria

Tipo

Combustível

Espécie

HONDA/POP 110I

Cor

PRETA

9C2JB0100JR016522

Categoria

PARTIC

JB01E0J016522

Eixo 00

00

MOTOCICLO

Potencia 000

000

GASOLINA

Cilindrada 0000

0109

PASSAGEIRO

Carga 00000000

00000000

Lotação 000

002

Restrições AL.FIDUC.

VIST:

VEICULO POSSUI DEBITO DE IPVA NO EXERC 2018

* NAO TEM PROCURACAO *

O PROCESSO AGUARDARA RETORNO DO PROPRIETARIO POR 30 DIAS. APOS OS QUAIS SERA SUBMETIDO A MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (ARQUIVAMENTO E BLOQUEIO).

Data do Licenciamento 00/0000

Data de Aquisição 07/02/2018

UF Nota Fiscal

Data Entrada no Detran 06/03/2018

Data Entrada no Estado 00/00/0000

Valor da Nota Fiscal 6008,43

Valor Carroceria

Valor da Compra

Data da Mudança Categoria 00/00/0000

Compra Via Internet N

Veiculo Entregue Revendedora Sergipe S

Resposta para Geração da Taxa 234 na Transferência de JurisdiçãoNAO

Documento de Arrecadação (DUA) 216152270

Taxas	IPVA 2018	113,85
	SEGURO OBRIGATORIO	170,39
	PRIMEIRO EMPLACAMENTO	184,94
	LIC. ANO ATUAL	121,28
	INCLUSAO GRAVAME VEICULO	136,70

Valor Total 727,16

ATENÇÃO: NÃO ASSINE SEM ANTES CONFERIR

Responsabilidade Expressa, declaro sob as penas da lei, que o contido acima é a expressão da verdade, sob pena de havendo falsidade
estarei sujeito a Sanções Civis, Criminais e Administrativas.

Aracaju _____ de _____

18/03/2018
Assinatura de Souza
RG 3241835
Assessoria de Trânsito
Sergipe

Assinatura do(a) Registrador/Atendente D.E.T.I.0012

Italo Willamis dos Santos Estacio

Assinatura do(a) Revendedora

MS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AURESTE

Nº. DO BE: 507356

DATA: 26/06/2016

HORA: 14:20

SETOR: 02 - CONSULTÓRIO ORTOPÉDICO

28.624

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

DOC: GERSON

IDADE: 25 ANOS NASC: 02/12/1990

SEXO: MASCULINO

ENDERECO: POV RETIRO

NÚMERO:

COMPLEMENTO: 898002302033324

BAIRRO: ZR

MUNICÍPIO: PORTO REAL DO COLEGIO

UF: AL CEP:

NOME DA MAE: MARIA GORETE DOS SANTOS ESTACI

TEL:

RESPONSÁVEL: A MAE

LOCAL DE PROCEDÊNCIA: PORTO REAL DO COLEGIO

MOTIVO DO ATENDIMENTO: QUEDA - MOTO

CASO POLICIAL: NAO FLAND DE SAUDE: NAO TRAUMA: SIM

ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PÁ: F X mmHg: I PULSO: F I TEMP.: F I

EXAMES COMPLEMENTARES: F T RAIO X F T SANGUE F T URINA E T TC
F T LÍQUOR F T ELO F T ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLÍNICOS: Paciente vítima de queda de moto no 1º Gru selvando com fratura de fôrmene molar + distal da 5º趾 (L5).
Aparece dor + edema + roupão de fôrmene (+).

R: de possíveis evidências fo a postura (O).

R: de nenhuma evidência fo o exame do fôrmene (O).

DIAGNÓSTICO: 5º AD (O)

CID:

PRESCRIÇÃO

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

O: Drenagem articular (~70ml hemodis) (O).

* Geloferine 2g + SD, EV.

Agas 15.05

* Férionobulin 5.000 UI, IM.

Falta

* So CC

* Talo envolto caco + nártex

Dr. Filipe Esprás
Ortopedia e Traumatologia
CRM AL 6856

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: F T DECISÃO MÉDICA F T A PEDIDO

F T ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNACAO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: #

F T A REVELIA F T DESISTÊNCIA

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

P24 TO: F TATE 40HS F TAPOS 48HS F T FAMILIA F T IMI F T ANAT. PATOL

IMS/DATACUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGreste

Nº. DO ME: 507356

DATA: 26/03/2016

HORA: 14:20

SETOR: 09 - CONSULTÓRIO ORTOPEDICO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO

IDADE: 25 ANOS

SEXO: MASCULINO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Código	Descrição	Profissional
26106116	14:55h - Chefe da unidade no hospital, deixa paciente de mto, com ferida exposta de 8cmx10cm no abdômen. Causante, ferida em cima do abdômen. Pela antecedentes peritóicos apresenta-se com sangramento e vômitos. Foi re-alimentado hcp. Nega febre, dor abdominal, hemorragia mucosa ou alterações (SSA). Tudo o mais está dentro dos limites normais. Encaminhado ao IAH.	Débora F. Vilas B Enfermeira COREN-AL 9653

08/07/16
rgad

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente: Italo Willamis da Sant' Efigê.

Endereço: Rua: Retiro
parte local do colégio.

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência): 28629.

Data de Entrada: 26/06/16. Data de Saída: 28/06/16.

Mjt: Amauta S Fumaria 5QTD
Fratura patela e

DJ. O hemorragia do ecão
① DHTA juntar.

Arapiraca-AL, 24 de Maio de 2017.

Marco J. Guerra dos Reis
Ortopedista
CRM: 3539
228.300.684-68

Rodovia AL 220 - km 05 s/n - Bairro Senador Arnon de Mello
Fone: (82) 3539-8634 - Cep: 57300-970 - Arapiraca



UNIDADE DE EMERGÊNCIA
Dr. DANIEL HOULY

SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente:

Endereço:

Rua São José do Colégio.

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência):

Data de Entrada: 26/06/16 Data de Saída: 28/06/16

Maior suspeita de Fractura (671.0)

Possível engel + hiperlise
do cotovelo.

Arapiraca-AL, 23 de junho de 2016.

Marco J. Guerra dos Reis
Ortopedista
CRM 3699
CEP 57200-070
(82) 329-8624

COBERTURA SOLICITADA

() MORTE () INVALIDEZ PERMANENTE () DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA Cidália Andrade Oliveira

DATA DO ACIDENTE 30/03/2014 POSSUI CPF () SIM () NÃO Nº CPF 33.002.113-43

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- () Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- () CPF do Representante Legal (cópia simples)
- () Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- () Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples) Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- () Laudo de Invalidez do IML – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva – Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- () Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- () Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- () Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- () Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- () Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originals)
- () Declaração do Proprietário do veículo – quando necessário
- () Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- () Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- () Registro de Ocorrência Policial – original ou cópia autenticada () Sim () Não
- () Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: () Sim () Não
- () Comprovante de Ato Declaratório – quando necessário
- () Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- () CPF da vítima (cópia simples)
- () Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- () CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- () Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- () Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- () Laudo Cadavérico (IML) – somente quando solicitado - Cópia Autenticada: () Sim () Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS – COBERTURA MORTE

BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)

() Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)

() Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)

BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE – QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

() Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)

BENEFICIÁRIO DE CÔNJUGE (A)

() Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)

BENEFICIÁRIO DESEMPREGADO (EX-ESPOSO)

() Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge

BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))

() Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)

() Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))

() Declaração de Únicos Herdeiros (original)

BENEFICIÁRIO HERDEIRO (NETO)

() Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)

() Certidão de Óbito dos filhos da vítima – quando necessário - (cópia simples)

() Outros Documentos apresentados:

POR TADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) Edson Andrade Oliveira Quem é o portador? () Vítima () Beneficiário () Representante Legal - CPF do portador

E-mail: edsonandradeoliveira@bol.com.br Tel.: ()

Data 14/03/2014 Assinatura Edson Andrade Oliveira

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

*Edson Andrade Oliveira
Matr.: 8226-961-3
Maxicula*

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) _____

Atendente _____ Assinatura: _____

Data: _____ Assinatura: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Italo Willomis dos Santos Estacio, brasileiro,
solteiro, domiciliado, RG nº 3.689.745-3,
CPF nº 097.410.584-89, residindo e domiciliado
no Rio Sebastiao Tilurio de Siqueira, nº 790, Propriá/SE.

OOUTORGADO: MARCONDES BARBOSA NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, OAB/SE – 11391, RG nº 35100990, CPF 058.838.395-33 e WEVANY ALVES NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE sob nº 7294, portador da cédula de identidade RG nº 3.375287-7 emitida pela SSP/SE e CPF nº 036693885-16, ambos com escritório profissional na Rua de Vitória, nº 288, centro, Propriá/SE, CEP 49.900-000, e-mail: wevanyalves@hotmail.com.br.

PODERES: Todos os poderes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou Tribunal, e mais os da parte in fine do art. 105, NCPC, como receber citações, inclusive inicial, confessar, reconhecer o direito sob o qual se funda a ação, renunciar créditos, receber e dar quitação, firmar compromisso, reconvir, concordar ou discordar de qualquer proposta formulada na audiência de conciliação, instrução e julgamento, podendo, ainda requerer instaurações de inquéritos policiais, efetuar levantamentos, representar o outorgante em repartições e órgãos de autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, podendo inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromisso e acordos, receber citação inicial, receber e dar quitação, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, receber alvarás e RPV's, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Propriá/SE, 17 de fevereiro de 2019.

Italo Willomis dos Santos Estacio

Assinatura do outorgante



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

17/07/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Designo o dia 21/08/2019 às 10h:31min para que seja realizada audiência de Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201956505271 do tipo Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC [TM1874,MD1892]

{Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79)3322-5626

Audiência



201956505271

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante
abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 21/08/2019 às 10:31:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO
FERNANDES DE BRITTO, na Avenida João Barbosa Porto, s/n, Bela Vista, Propriá/SE.

Advertências: 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20
(vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem
comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma
proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação	da	parte	reclamante:
Nome	:	ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO	
Residência	:	SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA,	Nº, , 290
Bairro			: CENTRO
Cidade	:	PROPRIA - SE - SE	

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de
Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em
18/07/2019, às 11:46:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001778889-88**.

Recebi o mandado 201956505271 em _____ / _____ / _____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

18/07/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201956505272 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

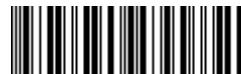
PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79)3322-5626

Normal(Justiça Gratuita)



201956505272

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

Data e hora da audiência: 21/08/2019 às 10:31:00, **Local do comparecimento:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO FERNANDES DE BRITTO, na Avenida João Barbosa Porto, s/n, Bela Vista, Propriá/SE.

Observação: Sendo indubidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ

[TM920, MD1805]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em 18/07/2019, às 11:46:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001778890-72**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE PROPRIÁ DA COMARCA DE PROPRIÁ
Av João Barbosa Porto, Bairro Bela Vista, Propriá/SE, CEP 49900000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201956501229

DATA:

30/07/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201956505271) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

 {Destinatário(a): ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Av. João Barbosa Porto, S/N
Bairro - Bela Vista Cidade - Propriá
Cep - 49900-000 Telefone - (79)3322-5626

Audiência



201956505271

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível
AUTOR: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
RÉU: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá da Comarca de Propriá,
Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte reclamante
abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 21/08/2019 às 10:31:00, **Local:** SALA DE CONCILIAÇÃO DO FÓRUM JUIZ JOÃO
FERNANDES DE BRITTO, na Avenida João Barbosa Porto, s/n, Bela Vista, Propriá/SE.

Advertências: 1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20
(vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, será o processo arquivado.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

Observação: Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem
comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma
proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Qualificação	da	parte	reclamante:
Nome	:	ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO	
Residência	:	SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA,	Nº, , 290
Bairro			: CENTRO
Cidade	:	PROPRIA - SE - SE	

[TM1874, MD1892]



Documento assinado eletronicamente por Karine Siqueira Leite, Escrivão/Chefe de
Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá, em
18/07/2019, às 11:46:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001778889-88**.

Recebi o mandado 201956505271 em _____ / _____ / _____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201956501229 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002535-70.2019.8.25.0063
MANDADO: 201956505271
DATA DE CUMPRIMENTO: 29/07/2019 00:00

DESTINATÁRIO: ITALO WILLAMIS DOS SANTOS ESTACIO
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO TIBURCIO DA SILVA, Nº nº 290. BAIRRO: CENTRO.
PROPRIA/ SE. CEP: 49900-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/08/2019 10:31

C E R T I D Ã O

NÃO FOI INTIMADA. MOTIVO:

Não existe o número 290 na rua. Em contato com o Sr. Kléber da Conceição, morador antigo, residente na casa de número 293, informou que desconhece a parte.

[TC1874, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA JÚNIOR, Oficial de Justiça, em 30/07/2019, às 08:59:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001884937-78**.